



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 28/09/21 FL. 2400

Viso

DECRETO Nº. 221, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$106.588,28** (cento e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos profissionais do magistério

3.1.90.16.00 – 1530 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 101 - Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mín. 70%-inciso XI do art.212-A da CF..R\$ 5.000,00

12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério

3.1.90.16.00 – 7456 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 101 - Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mín. 70%-inciso XI do art.212-A da CF..R\$ 5.506,53

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.024 - Ações Culturais

3.3.90.32.00 – 7277 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

267821350.2.034 - Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

4.4.90.52.00 - 2957 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 58.500,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.042 - Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF

3.1.90.11.00 – 3637 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal... R\$22.500,00

3.1.90.13.00 – 3652 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal... R\$5.081,75
TOTAL R\$106.588,28

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes:
 - a) 101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF no valor de R\$10.506,53 (dez mil quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos)
 - b) 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal no valor de R\$5.081,75 (cinco mil oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)
 - c) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – 3324 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal... R\$22.500,00

TOTAL R\$106.588,28

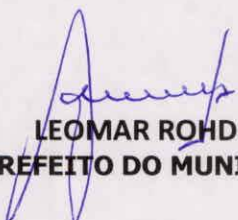
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO